



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

DECRETO N.º 5146

Lidianópolis, 12 de março de 2025

SÚMULA: Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de 2025 (dois mil e vinte e cinco); Desconto para pagamento em parcela única; parcelamento. Revoga em inteiro teor o Decreto 5090/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe na Lei Municipal n.º 1.137/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), quota única e parcelamento do recebimento da seguinte forma:

- I. A 1ª (primeira) parcela ou **quota única**, terá seu vencimento em **12/05/2025** (doze de maio de dois mil e vinte e cinco);
- II. A 2ª (segunda) parcela terá vencimento em **10/06/2025** (dez de junho de dois mil e vinte e cinco);
- III. A 3ª (terceira) parcela terá vencimento em **10/07/2025** (dez de julho de dois mil e vinte e cinco);

Art. 2º - O pagamento da **quota única** terá o desconto de **10% (dez por cento)** do valor atribuído ao imposto no lançamento e recebimento até o dia **12/05/2025** (doze de maio de dois mil e vinte e cinco).

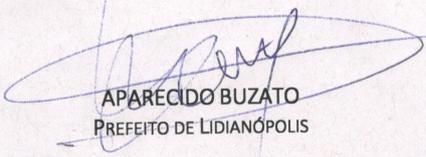
Art. 3º - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos às penalidades legais, conforme o Art. 1º da lei 294/1993.

Art. 4º - Este Decreto será amplamente divulgada para conhecimento das datas de pagamento; da **quota única** e do parcelamento expostas no Art. 1º.

Art. 5º - Ficam revogadas disposições ao contrário bem como o Decreto 5090/2024 em inteiro teor.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
12/03/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 5147/2025 de 12/03/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
187 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0027.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
524 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:		53.000,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
176 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.001.10.301.0012.2.120.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
215 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0027.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
521 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Total Redução:		53.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
12/03/2025
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 12 de março de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná – CNPJ 95.680.831/0001-68
Av. Juscelino Kubitschek 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.862-000
Fone/Fax (43) 3473-1238

Decreto nº 5148, Lidianópolis, 12 de março de 2025.

NOMEAÇÃO DE RECONDUÇÃO E NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E REVOGA O DECRETO Nº 4632 DE 10 DE JULHO 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e reconduzidos os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com a Lei Municipal de Assistência Social nº 1.211/2022, conforme abaixo se descreve:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Natali Frazão Pereira Proença

RG: 6.***.*** - 1 - SSP/PR

CPF: 007.***.***- 04

Suplente: Daniela Silva Ribeiro

RG: 10.***.*** - 3 - SESP/PR

CPF: 094.***.***- 27

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Sandra Abreu Santos

RG: 5.***.***- 6 - SSP/PR

CPF: 016.***.*** - 00

Suplente: Tania Cristina Paulino

RG: 8.***.*** - 1 - SSP/PR

CPF: 068.***.***- 16



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná – CNPJ 95.680.831/0001-68
Av. Juscelino Kubitschek 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.862-000
Fone/Fax (43) 3473-1238

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic

RG: 9.***.*** - 0 - SSP/PR

CPF: 066.***.*** - 85

Suplente: Eduarda Machado Staszak

RG.: 13 *** ** - 9 SSP/PR

CPF: 096 *** ** - 07

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Titular: Marcio Rodrigues Paschoal Moreira

RG: 9***.*** - 4 - SSP/PR

CPF: 062.***.*** - 07

Suplente: Cláudio Henrique Perinoto

RG: 10.***.*** - 3 - SSP/PR

CPF: 064.***.*** - 70

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Fernanda Lea Trovani Gonçalves

RG: 14.***.*** - 0 - SSP/SP

CPF: 123.***.*** - 82

Suplente: Lucas Schainhuk

RG: 10.***.*** - 1 - SSP/SP

CPF: 078.***.*** - 94

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

Titular: Luzia Iraceli Graneiro Campos

RG: 4.***.*** - 3 - SSP/PR

CPF: 738.***.*** - 00

Suplente: Alex Cezar da Silva

RG: 10.***.*** - 9 - SSP/PR

CPF: 091.***.*** - 16



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná – CNPJ 95.680.831/0001-68

Av. Juscelino Kubitschek 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.862-000

Fone/Fax (43) 3473-1238

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Miriam Silva Santana Lopes

RG: 5.***.*** - 0 - SSP/PR

CPF: 028.***.*** - 89

Suplente: Beatriz Aparecida de Oliveira Brentan

RG: 7.***.***- 5 - SSP/PR

CPF: 986.***.***- 68

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS:

Titular: Luiza Lourenço Guimarães

RG: 6.***.*** - 5 - SSP/PR

CPF: 964.***.*** - 91

Suplente: Luzia Trovani Graciano

RG: 5.***.*** - 8 - SSP/PR

CPF: 018.***.*** - 23

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS:

Titular: Tereza Moraes Domiciano

RG: 7.***.*** - 0 - SSP/PR

CPF: 016.***.*** - 20

Suplente: Avelino Rodrigues Filho

RG: 1.***.*** - 0 - SSP/PR

CPF: 223.***.*** - 15

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS:

Titular: Maria Luiza da Silva Teles

RG: 14.***.*** - 4 - SSP/PR

CPF: 039.***.*** - 01

Suplente: Érica dos Santos Coelho Delfino

RG: 12.***.*** - 0 - SSP/PR

CPF: 082.***.*** - 36

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná – CNPJ 95.680.831/0001-68
 Av. Juscelino Kubitschek 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.862-000
 Fone/Fax (43) 3473-1238

Titular: Renan Vitor da Silva

RG: 14.***.*** - 2 - SSP/PR

CPF: 098.***.*** - 48

Suplente: Maria Polidoro da Silva Lourenço

RG: 6.***.*** - 2 - SSP/PR

CPF: 482.***.*** - 53

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS:

Titular: Magda Malaquias

RG: 9.***.*** - 3 - SSP/PR

CPF: 052.***.*** - 16

Suplente: José Paulo de Sousa

RG:4.***.*** - 6 - SSP/PR

CPF: 325.***.*** - 34

Art. 2º - Os membros acima irão compor o CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros reconduzidos e nomeados pelo Prefeito, não serão remunerados para o desempenho de suas atribuições enquanto conselheiros e terão mandato até 27 de junho de 2025.

Art. 3º - O Presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
12/03/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 5149/2025 de 12/03/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 33.898,62 (trinta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.006.22.661.0028.2.130.	ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	
802 - 4.4.90.51.00.00	947 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.898,62
Total Suplementação:		33.898,62

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.99.01.05.00000000	Fonte: 947	33.898,62
Total da Receita:		33.898,62

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 12 de março de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

PORTARIA N.º 5.012, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração do cargo de **Motorista Categoria D** - 40 horas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a partir dessa data 12/03/2025 a Sr. **PAULO FRANCISCO MACHADO**, matrícula 200969, ocupante do cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, com carga horária de 40 horas semanais, em regime especial de trabalho, admitido pelo Edital convocação de n.º 99/2024, em conformidade com a Leis nº 638/2013; 847/2017 e 1.041/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.013, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora pública do município, Sr^a. **MARIA CAROLINA SAIA GRAVA LYRA**, matrícula 200768, lotada no cargo de Farmacêutico a serem gozadas a partir do dia 10/03/2025 à 20/03/2025, referente ao período aquisitivo de 04/02/2023 a 03/02/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.014, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública do município, Sr.^a **ELIZANGELA CARVALHO MAIA**, matrícula 200528, lotada no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a serem gozadas a partir do dia 12/03/2025 à 21/03/2025, referente ao período aquisitivo de 15/02/2024 a 14/02/2025.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito em Exercício **APARECIDO BUZATO**, portador da matrícula funcional nº 300012, e

CONTRATADA: COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 02.213.491/0009-31

OBJETO: Contratação direta da empresa COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 02.213.491/0009-31, visando aquisição de peças originais para manutenção de trator da marca John Deere 5075-EF, pertencente a frota do Município de Lidianópolis, o qual atende as demandas dos produtores/agricultores assistidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de março de 2025.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 12 de março de 2025.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a PUBLICAÇÃO do processo administrativo nº 12/2025 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.

Lidianópolis, 12 de março de 2025


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Aparecido Buzato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 12/2025
 b) Licitação Nº : 3/2025
 c) Modalidade : Inexigibilidade:
 d) Data Homologação : 12/03/2025
 e) Objeto Homologado : Contratação direta da empresa COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 02.213.491/0009-31, visando aquisição de peças originais para manutenção de trator da marca John Deere 5075-EF, pertencente a frota do Município de Lidianópolis, o qual atende as demandas dos produtores/agricultores assistidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

20.608.0031.2.053. - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA

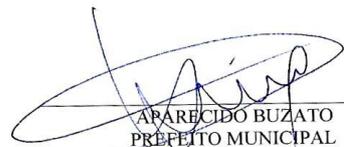
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 02.213.491/0009-31

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DO TRATOR DA MARCA JHON DEERE, PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 60.000,00

Lidianópolis, 12 de março de 2025.


 APARECIDO BUZATO
 PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 12/2024

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Parecer nº 17/2025, a contratação da empresa COCAMAR MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 02.213.491/0009-31, com filial autorizada e registrada na Avenida Itália, nº810, Centro, Ivaiporã, Estado do Paraná, CEP 86870-000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando a **aquisição de peças originais para manutenção de trator da marca Jonh Deere 5075-EF, pertencente a frota do Município de Lidianópolis, o qual atende as demandas dos produtores/agricultores assistidos pela Secretaria Municipal de Agricultura**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo nº 12/2025.

Face o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Lidianópolis, 12 de março de 2025.

Kely Cristine Ferro

Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/ MF nº 95.680.831.0001- 68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS N.º 013/2025

O Prefeito do Município de Lidianópolis -PR, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, e após análise e parecer conclusivo da comissão especial nomeada pelas portarias nº 4998/2025, publica, o Edital de Publicação da Homologação da Classificação Final dos Inscritos do Processo Seletivo Simplificado edital de abertura nº 005/2025, conforme segue:

CLASSIFIC.	INS	CANDIDATO (A)	EXP. PROFISSIONAL	MESTRADO OU DOUTORADO	ESPEC.	AFRO	NOTA
1º	21	Rosangela Apª. Silva Vagula	09	-	25		34
2º	11	Sandra Bento Ferreira Carvalho	07	-	25		32
3º	30	Iraci Graneiro	10	-	20		30
4º	43	Valdice Farias	10	-	20		30
5º	67	Eliana Bovo Maciel	10	-	20		30
6º	13	Regina Aparecida Alves Beretello	-	-	15	AFRO	15
7º	15	Jaqueline Maria Monteiro Souza	09	-	20		29
8º	16	Pamela Samara da Silva Pereira	09	-	20		29
9º	10	Cirene Rodrigues de Souza	07	-	20		27
10º	79	Elisiê Michelle de Sant' Ana Silva	06	-	20		26
11º	09	Sonia Apª. de Siqueira Fiorate	10	-	15		25
12º	57	Maria Cristina Bovo Rodrigues	04	-	20		24
13º	02	Bernadete Grubel Lisboa	03	-	20		23
14º	47	Emília Daniel	02	-	20		22
15º	19	Adriano Marcos da Silva	01	-	20		21
16º	33	Letícia Daiane Oliveira Moraes	-	-	15	AFRO	15
17º	36	Karen Priscila Mota	01	-	20		21
18º	44	Karina Raquel da Silva	01	-	20		21
19º	29	Natalia Gonçalves da Cunha	06	-	15		21
20º	22	Victoria Sobreira Alves	01	-	20		21
21º	01	Idinês de Paula Alves	10	-	10		20
22º	35	Maria Cristina de Souza	-	-	20		20
23º	07	Bruna Sanchez	05	-	15		20
24º	50	Aline Isabel de Souza Silva	05	-	15		20
25º	34	Aline Daniele de C. Pauka Alves	-	-	20		20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/ MF nº 95.680.831.0001- 68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

26°	28	Rosilene Aparecida da S. Reis	-	-	05	AFRO	05
27°	08	Joice Borges da Rocha Nogueira	04	-	15		19
28°	66	Célia da Luz Gomes	09	-	10		19
29°	24	Rafaela Bativa de Oliveira	03	-	15		18
30°	37	Evelin Carla de Assis Beloto	03	-	15		18
31°	26	Pamella Kelly Braga Ferreira	02	-	15		17
32°	72	Tiela Pereira Rodrigues	02	-	15		17
33°	31	Carla Fernanda Lozano	06	-	10		16
34°	63	Vanilda Apª Garcia Messias	-	-	15		15
35°	56	Elisangela Lopes da Silva	-	-	15		15
36°	75	Elisângela dos Santos Queiroz	-	-	-	AFRO	-
37°	77	Heriton Graneiro	-	-	15		15
38°	80	Camila Lopes Pacífico	-	-	15		15
39°	23	Jéssica Mayara C. dos Santos	-	-	15		15
40°	81	Joana Gabrieli O. da Silva	-	-	15		15
41°	40	Julia Maria da Silva Becker	-	-	15		15
42°	53	Laura Beatriz Pires	02	-	10		12
43°	32	Thainara Fernanda F. da Mota	01	-	10		11
44°	42	Vilma Rodrigues de Souza	-	-	10		10
45°	04	Fernanda Apª V. Viel Henares	-	-	10		10
46°	41	Gislaine Dias Chelis	-	-	10		10
47°	38	Brenda Izadora de S. Bortoloci	-	-	10		10
48°	62	Nayara de Cássia Araujo	-	-	10		10
49°	65	Allyne Christine Piedade Loures	-	-	10		10
50°	68	Andressa Lunardello	-	-	10		10
51°	17	Paula Caroline Pereira	-	-	10		10
52°	64	Nayara Loures Rodrigues	-	-	10		10
53°	05	Viviana Bovo Corrêa	03	-	05		08
54°	39	Paula Semchechem	02	-	05		07
55°	45	Samara Gabrieli Pereira Tavares	02	-	05		07
56°	12	Deise Camila Santos Corrêa	-	-	05		05
57°	54	Daiane Aparecida Silveira	-	-	05		05
58°	25	Jaqueline Aparecida Viel	-	-	05		05
59°	78	Elen Cristina Maximiano Kozan	-	-	05		05
60°	69	Mariele Aparecida Souza	-	-	05		05
61°	61	Ana Paula da Silva Mazzo	02	-	-		02
62°	27	Maria Gabriela Alves Prado	02	-	-		02



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/ MF nº 95.680.831.0001- 68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

63°	59	Marildo Oliveira	-	-	-	-
64°	70	Rosenilda de Melo Lopes	-	-	-	-
65°	49	Maristela Cardoso Higa	-	-	-	-
66°	20	Jéssica Vanessa dos Santos	-	-	-	-
67°	76	Karen Deize Camargo	-	-	-	-
68°	52	Rosilene Apª dos S. Cordeiro	-	-	-	-
69°	03	Letícia Moura Falco	-	-	-	-
70°	51	Larissa Cristina da Silva	-	-	-	-
71°	06	Camila Rafaela da Silva	-	-	-	-
72°	55	Lilian Karine Rohling	-	-	-	-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de um veículo novo, zero km, tipo caminhonete pick-up para uso do gabinete municipal, com o objetivo de atendimento as demandas de gestão administrativa do município de Lidianópolis-PR.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita na **CNPJ: 30.260.538/0001-04**, encaminhado pela plataforma BNC, no dia 10/03/2025, conforme cópia em anexo.

2 – DAS ALEGACÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 012/2025, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

I – DOS FATOS:

1.1 – Em análise ao Edital, foram verificadas referências à normativa impeditiva de ampla concorrência, que restringe a competitividade do processo de compra pública, ferindo o direito à livre concorrência:

1.1.1 – “**exigência de que o veículo não tenha emplacamento**”.

“1.1.2.1 – Sendo o primeiro emplacamento devendo ser realizado em nome do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.**”

1.1.2 – “grave ofensa ao princípio da isonomia, ao restringir a competitividade do certame somente As empresas que conseguem contemplar as exigências aqui debatidas”.

1.1.3 – “A exigência contida no edital se coaduna com a aplicação da lei Ferrari (lei nº 6.729/79), uma vez que o primeiro emplacamento é medida decorrente de tal incidência da lei. incidência da lei”.

Com isso a licitação fica limitada a um grupo isolado de empresas que conseguiriam cumprir a disposição, o que pode gerar configuração de reserva de mercado e controle do valor de propostas por este mesmo grupo, prática comum e frequentemente identificada pelos órgãos de controle administrativo como o Ministério Público e as Cortes de Contas”.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

“Adotar tais exigências resultantes da aplicação da lei Ferrari (primeiro emplacamento e exigência de contrato de concessão) em sede editalícia seria contribuir mais ainda para a consolidação da reserva de mercado e grave lesão aos direitos consumeristas que ensejam as relações jurídicas no país, bem como as que envolvem interesse público, que possui supremacia em face de quaisquer outras pretensões privadas”.

2.2 – Do Pedido:

2.2.1 – Requer a **EXCLUSÃO** da exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, bem como exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), como forma de restaurar a ordem e legalidade ao presente certame, contemplando o preceito de competitividade e saneamento de eventuais vícios que possam ser apontados aos órgãos de controle, resultando em imputação de improbidade e demais atos punitivos aos condutores do processo administrativo;

2.2.2 – Que seja proferida decisão administrativa concernente à presente impugnação, em que caso não se defina o presente pleito, justifique o motivo adotado pelo proponente da licitação estabelecer a referida limitação (princípio da motivação dos atos administrativos), tendo em vista que a circunstância ora debatida configura substancial direcionamento e reserva de mercado (cerceamento da competitividade) passível de controle de legalidade;

2.2.3 – Requer que seja feita a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, inserindo alteração aqui pleiteada, reabrindo-se prazos inicialmente previsto, conforme inteligência do artigo 55, § 1º da lei nº 14.133/2021.

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 14/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2025, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de um veículo novo, zero km, tipo caminhonete pick-up para uso do gabinete municipal, com o objetivo de atendimento as demandas de gestão administrativa do município de Lidianópolis-PR**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita na **CNPJ: 30.260.538/0001-04**.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita na **CNPJ: 30.260.538/0001-04**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alteração na descrição e valor de itens.

3.7 – Considerando que o pedido foi realizado pela plataforma BNC, no dia 10 de março de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2025, do processo administrativo nº 14/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 12/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.9 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 10 de março de 2025, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante afirma que as alterações se não atendidas, comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11 – Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. Tendo sempre como amparo legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e neste caso, a Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79) e a Resolução CONTRAN nº 290/08.

4.11 - É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca se pauta na Lei nº 14.133/2021.

4.12 – Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela pregoeira, conforme atribuições dispostas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

4.13 – Conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 4.614/2023:

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

(...)

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

①



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

4.14 – Inicialmente informa-se que, no texto de impugnação, a empresa requer a retirada:

4.14.1 – Requer a **EXCLUSÃO** da exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, bem como exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), como forma de restaurar a ordem e legalidade ao presente certame, contemplando o preceito de competitividade e saneamento de eventuais vícios que possam ser apontados aos órgãos de controle, resultando em imputação de improbidade e demais atos punitivos aos condutores do processo administrativo;

– Preliminarmente cumpre salientar que a exigência motivadora da impugnação, em comento se refere aos itens 3.4 e 4.5.2 do Termo de Referência do Edital.

– Sobre esse aspecto legal cabe mencionarmos que a Lei nº 6.729/79, mais conhecida como “Lei Ferrari”, dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre, conforme disposto abaixo:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se: (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)
 I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)
 II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)
 III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

– Ainda conforme art. 12 da mesma Lei:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Em resposta a impugnante é imperioso salientar que o cerne da questão em comento realmente nos remete ao conceito de veículo zero km, sendo assim entendemos que são veículos que não tenham sido usados, utilizados, que não foram emplacados ou transferidos em data anterior a compra.

– Conforme o CONTRAN nº 64/2008, em seu Anexo, conceitua “veículo novo” como “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento.**

8



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

– Após o exposto, verifica-se que a definição utilizada pelo CONTRAN nº 64/08, para veículos novos, também é aplicável para automóveis, já na Lei nº 6.729/79, são todos os veículos automotores.

– Acerca da temática abordada a CGU, adota a seguinte definição:

“(…) 1.2 Em relação ao conceito de veículos novos (zero-quilômetro), esta Controladoria Geral da União adota o entendimento constante no ANEXO da Deliberação CONTRAN nº 64/08. Assim, serão considerados veículos novos (zero-quilômetro) aqueles ofertados por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante”.

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

4.14.2 - Determine que seja republicado o Edital, ou retificado o já publicado, com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação, na expectativa de que as restrições ao caráter competitivo do certame, porquanto ilícitas, sejam escoimadas a tempo, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

- É mister salientar que a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, tratou de conceituar licitação, em seu art. 5º, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, assim as vedações do agente público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

☺



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

É expressamente vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo nos certames o que não é o caso já que a própria lei elegeu os detentores do direito de distribuir e comercializar veículos em território nacional.

Assim, sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam legais, pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legis.

O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 9º da Lei nº 14.133/21:

“O dispositivo não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (... o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)”.

Um pouco mais adiante diz:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir”.

Diante o exposto, e em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

Pelo exposto, segue decisão.

(Assinatura)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 12 de março de 2025.



Kely Cristine Ferro
Pregoeira Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

Associação Canaã de proteção à criança e ao adolescente

PLANO DE TRABALHO	
I. Dados Cadastrais do tomador:	
Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente	
CNPJ: 76.907.443/0001-22	
Endereço: Fazenda Canaã, PR 540, km 12 - Colônia Cachoeira - Entre Rios	
Telefone e e-mail: 42 3141-5600 e 42 98417-3854 canaã.tecnica@gmail.com	
Esfera administrativa: Terceiro Setor	
Representante legal: Juan Carlo Villalba Cargo: Presidente CPF: 042.318.769-70 Número de telefone: 42 9148-6179 E-mail: pullyvillalba@yahoo.com.br	
II. Identificação do objeto a ser executado:	
Objetivo geral O presente plano de trabalho tem como objetivo obter aporte financeiro que será utilizado para atendimentos advindos do município de Lidianópolis na demanda de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. O acolhimento será realizado na instituição de acolhimento Associação Canaã, no município de Guarapuava.	
Objetivos específicos:	
<ul style="list-style-type: none"> • Ofertar atendimento integral aos acolhidos atendidos na instituição; • Aquisição de material de expediente a serem utilizados pelos técnicos para demandas; • Garantir atendimento de equipe técnica as demandas advindos de acolhimento institucional; • Assegurar a qualidade dos serviços prestados aos acolhidos; • Manter espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; • Desenvolver atividades grupais e individuais com os acolhidos, tanto em relação a 	



E-mail: associacao.canaa@hotmail.com - CNPJ: 76.907.443/0001-22
Endereço: Fazenda Canaã, PR 540, km 12, Colônia Cachoeira,
Entre Rios CEP 85.139-300 - Telefones: (42) 3141-5600, (42)
98417-3854



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

Associação Canaã de proteção à criança e ao adolescente

rotina diária e coletiva, como em relação as especificidades exigidas por cada acolhido;

- Possibilitar o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de desenvolvimento saudável, fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário;

III. Descrição da realidade objeto da parceria:

A Associação Canaã de Proteção à criança e ao adolescente, é uma organização da Sociedade civil (OSC), regulamentada pela Lei 13.019/2014. Oferecendo o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Está localizada no Distrito de Entre Rios, na Colônia Cachoeira, Município de Guarapuava/PR.

A Associação Canaã atualmente presta atendimentos à 15 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, com faixa etária entre 0 a 17 anos de idade, mas possui capacidade de acolhimento de aproximadamente 20 crianças e adolescentes. O acolhimento desenvolve estratégias e ações inovadoras, visando e priorizando sempre o retorno a família de origem, extensa ou substituta, resguardado o “direito de crescer, ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” conforme prevê o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O trabalho é desenvolvido através de equipe multidisciplinar, sendo um trabalho de orientação, atendimento e acompanhamento familiar.

Isso ocorre para diminuir o tempo de permanência dos acolhidos na instituição, e conseqüentemente as sequelas da institucionalização, onde segundo o ECA no Art. 19, “§2º - A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”.

Enquanto a criança e/ou adolescente não retorna para sua família de origem ou extensa ou aguarda uma família adotiva, a intenção da Associação Canaã é proporcionar um ambiente familiar, resgatando valores e princípios, acolhendo e protegendo crianças e adolescentes que sofreram a violação dos seus direitos em alguma esfera. Inclusive, neste sentido os casais de cuidadores possuem a responsabilidade de resgatar a noção de família para essas crianças e adolescente, oferecendo suporte para o desenvolvimento e crescimento dos acolhidos, aproximando de um contexto familiar saudável.

IV. Justificativa:



E-mail: associacao.canaa@hotmail.com - CNPJ: 76.907.443/0001-22
Endereço: Fazenda Canaã, PR 540, km 12, Colônia Cachoeira,
Entre Rios CEP 85.139-300 - Telefones: (42) 3141-5600, (42)
98417-3854



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

Associação Canaã de proteção à criança e ao adolescente

Por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado no ano de 1990, foi estabelecido o Sistema de Garantia de Direitos, articulando e integrando a fim de efetivar os direitos humanos, garantindo às crianças e adolescentes absoluta prioridade no acesso as políticas sociais, estabelecendo medidas de prevenção e acesso digno a Justiça, por meio de articulação do estado com a sociedade na operacionalização das políticas de atendimento.

O acolhimento Institucional é uma medida protetiva contra a violação de direitos de crianças e adolescentes. Sendo uma estratégia excepcional, usada de forma responsiva, apenas quando esgotados todas as possibilidades de intervenção pela rede do sistema de garantias.

Esse serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está organizado em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Resolução Conjunta nº1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

As crianças e adolescentes têm direitos subjetivos, bem como, necessidades dentro de suas especificidades. Salienta-se que se vislumbram sempre a prioridade de reinserção a família natural e/ou extensa, entretanto quando já esgotados todas as possibilidades, são encaminhados para uma família substituta.

Desta forma, tendo em vista que os recursos da Associação Canaã são limitados e para que possa dar suporte também às necessidades de acolhimento institucional do município de Lidianópolis, salientamos que é de suma importância o suporte financeiro.

V. Metas a serem atingidas

1). Realizar o atendimento integral de 1 criança ou adolescentes com medida de acolhimento institucional advindo do município de Lidianópolis para a Associação Canaã, garantindo o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia, alimentação, esporte, lazer e convivência comunitária.

2). Realizar acompanhamento individualizado de 1 criança ou adolescentes com medida de acolhimento institucional advindo do município de Lidianópolis para a Associação Canaã



E-mail: associacao.canaa@hotmail.com - CNPJ: 76.907.443/0001-22
Endereço: Fazenda Canaã, PR 540, km 12, Colônia Cachoeira,
Entre Rios CEP 85.139-300 - Telefones: (42) 3141-5600, (42)
98417-3854



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

Associação Canaã de proteção à criança e ao adolescente

VI. Público-alvo: 1 criança ou adolescentes com medida de acolhimento institucional advindo do município de Lidianópolis.						
VII. Valor do termo: Entre R\$ 30.000,00 e R\$ 114.000,00, As despesas variam de acordo com a necessidade de acolhimento institucional de criança ou adolescentes advindos do município de Lidianópolis.						
VIII. Descrição das despesas a serem executadas: Reserva de Vaga: R\$ 2.500,00 por criança mensalmente, independentemente da ocupação da vaga. Esse valor destina-se a cobrir os custos fixos da estrutura e da equipe técnica que ficam à disposição para atendimento imediato, garantindo a prontidão e a qualidade no acolhimento. Reserva de vaga R\$ 2.500,00 mensais + acolhimento Efetivo: R\$ 7.000,00 mensais por criança efetivamente acolhida, caso o serviço seja utilizado. Esse valor cobre os custos variáveis adicionais relacionados ao atendimento direto da criança, incluindo alimentação, cuidados diários, apoio psicossocial e outros serviços essenciais ao bem-estar do acolhido. Duração inicial do projeto será de 12 meses.						
IX. Metas, etapas e prazos 12 meses, podendo ser renovado conforme a necessidade e a avaliação de ambas as partes.						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Metas/ações</th> <th>Etapa/fase execução</th> <th>Prazo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pagamento das despesas</td> <td>12 meses</td> <td>01 de março de 2025 a 01 de março de 2026.</td> </tr> </tbody> </table>	Metas/ações	Etapa/fase execução	Prazo	Pagamento das despesas	12 meses	01 de março de 2025 a 01 de março de 2026.
Metas/ações	Etapa/fase execução	Prazo				
Pagamento das despesas	12 meses	01 de março de 2025 a 01 de março de 2026.				
X. Resultados a serem alcançados e forma de avaliação Espera-se concretizar com este projeto o fortalecimento de vínculos tanto pessoal com social das crianças e adolescentes atendidas na instituição assim como, o fortalecimento dos vínculos com a família de origem, família extensa ou inserção em família substituta, fomentando ações para o desenvolvimento integral da criança ou adolescente. O momento da avaliação discorrerá através de relatórios, PIA – Plano Individual de Atendimento da criança ou adolescente e Fotos. Todas as despesas efetuadas serão registradas no Sistema Integrado de transferências Voluntárias – SIT/TCE;						



E-mail: associacao.canaa@hotmail.com - CNPJ: 76.907.443/0001-22
Endereço: Fazenda Canaã, PR 540, km 12, Colônia Cachoeira,
Entre Rios CEP 85.139-300 - Telefones: (42) 3141-5600, (42)
98417-3854



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

Associação Canaã de proteção à criança e ao adolescente

XI. Considerações finais:

Espera-se contar com a oferta dessa subvenção para que possa realizar este importante trabalho socioassistencial às crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional.

Cronograma de desembolso

Nº de Parcelas	Mês	Valor
12	Mensal fixo R\$ 2.500,00; Caso haja necessidade de acolhimento de crianças advindas do município de Lidianópolis o mensal passará a ter o aditivo de R\$ 7.000,00, totalizando R\$ 9.500,00 mensais.	Vária conforme necessidade
TOTAL: Vária conforme necessidade		

Utilização dos valores

Mensal	R\$ 2.500,00	Valor mensal será utilizado para assegurar a vaga de acolhimento ao município de Lidianópolis. Utilizado para pagamento parcial do salário do diretor interno da instituição (coordenador do serviço de acolhimento).
Criança acolhida	R\$ 7.000,00	Valor será utilizado quando houver acolhimento advindo do município de Lidianópolis. Contribuirá para auxílio despesas de: <ul style="list-style-type: none"> Gêneros alimentícios – R\$ 5.000,00;



E-mail: associacao.canaa@hotmail.com - CNPJ: 76.907.443/0001-22
Endereço: Fazenda Canaã, PR 540, km 12, Colônia Cachoeira,
Entre Rios CEP 85.139-300 - Telefones: (42) 3141-5600, (42)
98417-3854



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3670

Lidianópolis, Quarta-Feira, 12 de Março de 2025

Associação Canaã de proteção à criança e ao adolescente

		<ul style="list-style-type: none"> • Materiais de higiene e limpeza – R\$ 1.000,00 e; • Energia elétrica – R\$ 1.000,00.
--	--	--

Guarapuava, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JUAN CARLO VILLALBA
 Data: 10/03/2025 11:35:29-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juan Carlo Villalba
 Presidente



E-mail: associacao.canaa@hotmail.com – CNPJ: 76.907.443/0001-22
 Endereço: Fazenda Canaã, PR 540, km 12, Colônia Cachoeira,
 Entre Rios CEP 85.139-300 – Telefones: (42) 3141-5600, (42)
 98417-3854